



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar “PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR” no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Futebol é símbolo de paixão, vibração e muita alegria. Trata-se de um esporte que leva multidões ao delírio e é o esporte preferido da maioria dos brasileiros, intitulado-se como a Paixão Nacional.

Esta paixão não se limita apenas aos grandes clubes profissionais, mais também às equipes de futebol amador, o que é motivo de alegria e orgulho nas comunidades.

O Futebol Amador ou Futebol de Várzea como é popularmente conhecido, envolve famílias, amigos e comunidades inteiras. Em muitos casos é a única fonte de esporte e lazer de bairros, vilas, zonas rurais e porque não dizer de cidades inteiras.

Na sociedade, exerce um papel fundamental, pois é através do futebol amador que são revelados os grandes talentos do meio profissional. Exerce também um importante papel na integração social como ferramenta no auxílio e na promoção da saúde, bem como, um importante meio para tirar pessoas dos vícios.

Mesmo com toda a importância latente deste esporte na sociedade, as equipes da várzea em sua maioria passam por dificuldades de todos os aspectos. Em visitas que realizamos à algumas equipes, e em conversas com alguns dirigentes dos times, o coro é retratado em dificuldades imensas para manter as agremiações. Os problemas vão desde a degradação dos espaços ou sedes, manutenção dos campos, captação de patrocínios e principalmente a falta de apoio do Poder Público aos clubes em seu dia a dia.

As práticas desportivas realizadas no futebol amador, são de caráter social, como já mencionamos, e sendo assim, colocar em pratica o direito do esporte e do





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento humano em nossa Cidade, é de nossa inteira responsabilidade.

Posto isto, ao apresentar este Projeto de Lei, o que sem dúvidas é de cunho social, e de relevância extraordinária principalmente, para aqueles menos favorecidos, que em muitas vezes tem como única alternativa de esporte e lazer o FUTEBOL AMADOR, é que, conclamo aos Nobres Edis desta Edilidade o apoio e o voto.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar “PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR” no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Artigo 1º - O Poder Executivo a criar o PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR, no âmbito do Município de Santo André.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com a Liga Santo Andreense de Futebol – LIGASA, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, assistencial cultural e filantrópico, com a finalidade de instituir parcerias objetivando:

- I. A promoção do Futebol Amador;
- II. Gerenciar e executar o torneio de futebol amador, intitulado Copa Santo André de Futebol Amador;
- III. Buscar parceria e patrocínios Público Privado com a finalidade de custeios para as agremiações, e possíveis premiações;
- IV. Promover e incentivar todas as modalidades, a saber: Juniores, Femininas, Terceira Idade e Equipe Principal.

Artigo 3º - Para o custeio da Copa Santo André de Futebol Amador, fica o Poder executivo autorizado a:

- I. Providenciar material desportivo;
- II. Material publicitário;
- III. Instituir Arbitragem;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- IV. Captar Patrocinadores;
- V. Buscar apoio em outras esferas do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI. Instituir o Bolsa Atleta em conjunto com outras esferas do Poder Público.
- VII. Conceder premiações para as práticas desportivas;
- VIII. Instituir o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador.

§ 1º - As regras para a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte Amador, será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 4º - Para a efetivação deste Convênio fica o Município de Santo André autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo 1º desta Lei, para gerenciar a execução da Copa Santo André de Futebol Amador.

§ 1º - Todos os Clubes e a Liga que tiverem acesso a repasses de verbas deverão prestar contas anualmente ao Poder Público, sobre pena de o não cumprimento, das Leis de Improbidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de julho de 2020.

Ver. ELIAN

Vereadora

